

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000410/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041548/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.009144/2018-73  
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.009423/2017-56  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FETRACOM/BASE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, CNPJ n. 41.968.488/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON CRUZ DOS SANTOS;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA, CNPJ n. 15.245.178/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBEIRO LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO SUDOESTE DA BAHIA, CNPJ n. 13.146.035/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA, CNPJ n. 14.678.437/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CNPJ n. 05.899.306/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANDO VIEIRA SILVA SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JUAZEIRO, CNPJ n. 16.245.789/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIENE DE JESUS SANTOS CARVALHO;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.656/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Manutenção Industrial terá vigência até o dia 30 de abril de 2019 e mantém a Data Base da categoria em 01 de maio**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA,**

Andorinha/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra Da Estiva/BA, Barra Do Choça/BA, Barra Do Mendes/BA, Barra Do Rocha/BA, Barra/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista Do Tupim/BA, Bom Jesus Da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras Do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camamu/BA, Campo Alegre De Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela Do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Conceição Da Feira/BA, Conceição Do Almeida/BA, Conceição Do Coité/BA, Conceição Do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas Do Sincorá/BA, Coração De Maria/BA, Cordeiros/BA, Coronel João Sá/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cruz Das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides Da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira Da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio Do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ichu/BA, Igarapé/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiá/BA, Ipirá/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itaberaba/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itaguaçu Da Bahia/BA, Itaju Do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedinho/BA, Lajedo Do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lençóis/BA, Licínio De Almeida/BA, Livramento De Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macururé/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada De Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morro Do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mulungu Do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém De São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Ouriçangas/BA, Orolândia/BA, Palmas De Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé De Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai Do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Potiraguá/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão Do Jacuípe/BA, Ribeira Do Amparo/BA, Ribeira Do Pombal/BA, Ribeirão Do Largo/BA, Rio De Contas/BA, Rio Do Antônio/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas Da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santanópolis/BA, Santo Antônio De Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo Dos Campos/BA, São José Da Vitória/BA, São José Do Jacuípe/BA, São Miguel Das Matas/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor Do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra Do Ramalho/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Sítio Do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tanhaçu/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaira/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Urandi/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea Da Roça/BA, Várzea Do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória Da Conquista/BA, Wagner/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

## Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados pelas Empresas nas bases territoriais dos Sindicatos Convenientes aqui representados, retroativo a **01 de maio de 2018**, terão os seguintes valores:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>01/Maio/2018</b>
	<b>Salário/mês</b>
Acoplador	2.413,47
Ajudante Comum - Construção Civil	1.136,77
Ajudante de Limpeza Industrial	1.344,63
Ajudante de Montagem e Manutenção	1.344,63
Ajudante Prático - Construção Civil	1.192,40
Almoxarife	2.413,47
Apontador	1.951,61
Apropriador	1.951,61
Armador	1.951,61
Assistente Administrativo	2.460,54
Auxiliar Administrativo	2.042,04
Auxiliar de Almoxarifado	1.951,61
Auxiliar de Enfermagem	2.042,04
Auxiliar de Escritório	2.042,04
Auxiliar de Operador de Hidrojato	1.414,27
Auxiliar de Planejamento	2.798,86
Auxiliar de Suprimento	2.963,88
Auxiliar de Topografia	1.951,61
Auxiliar Técnico	2.176,26
Auxiliar Técnico de Segurança	2.225,98
Cadista	1.951,61
Caldeireiro	2.691,63
Caldeireiro Especializado ABRAMAN	4.152,18
Carpinteiro	1.951,61
Chapista	2.042,04
Desenhista	2.042,04
Desenhista Cadista	2.225,98
Eletricista de Força e Controle	2.691,63
Eletricista de Manutenção	2.691,63
Eletricista Especializado ABRAMAN	4.152,18
Eletricista Montador	2.413,47
Encanador Especializado ABRAMAN	4.152,18
Encanador Industrial	2.691,63
Encanador Predial	1.951,61

Encarregado de Andaime	3.383,27
Encarregado de Caldeiraria	4.269,90
Encarregado de Civil	3.383,27
Encarregado de Elétrica	4.269,90
Encarregado de Isolamento	3.383,27
Encarregado de Mecânica	4.269,90
Encarregado de Montagem	4.269,90
Encarregado de Pintura	3.383,27
Encarregado de Solda	4.269,90
Encarregado de Tubulação	4.269,90
Ferramenteiro	2.176,26
Funileiro	2.413,47
Grafiteiro	2.176,26
Hidrojatista	2.691,63
Instrumentista de Sistema	2.474,00
Instrumentista Especializado ABRAMAN	4.152,18
Instrumentista Montador	2.691,63
Instrumentista Tubista	2.691,63
Isolador	2.042,04
Jatista	2.176,26
Laminador	2.413,47
Lixador	2.042,04
Lubrificador	2.691,63
Maçariqueiro	2.176,26
Marteleteiro	1.951,61
Mecânico Especializado ABRAMAN	4.152,18
Mecânico Ajustador	2.691,63
Mecânico de Manutenção	2.691,63
Mecânico de Máquinas	2.798,86
Mecânico de Refrigeração	2.691,63
Mecânico Montador	2.691,63
Mestre de Caldeiraria	2.920,67
Mestre de Eletricidade	2.920,67
Mestre de Instrumentação	2.920,67
Mestre de Limpeza Industrial	2.920,67
Mestre de Montagem	2.920,67
Mestre de Solda	2.920,67
Mestre de Tubulação	2.920,67
Montador Caldeireiro Especializado ABRAMAN	4.152,18
Montador de Andaime	2.176,26
Montador de Andaime Líder	2.319,24
Montador de Estrutura	2.176,26
Montador Rigger	2.413,47
Nivelador	2.176,26
Observador de Faixa de Duto	1.951,61
Observador de Segurança	2.042,04

Operador de Betoneira	1.951,61
Operador de Hidrojato	1.951,61
Operador de Máquinas Pesadas	3.383,27
Pedreiro	1.951,61
Pintor Industrial	2.042,04
Pintor Letrista	2.225,98
Plamista	2.474,00
Refratarista	2.176,26
Revestidor	2.042,04
Rigger	2.413,47
Serralheiro	2.176,26
Soldador de Chaparia	2.176,26
Soldador de Dutos	3.736,93
Soldador ER (F1 a F4)	3.229,45
Soldador Multiprocesso (Equip. ABRAMAN)	4.152,18
Soldador RX (M.C. e s. Oxc.)	2.798,86
Soldador TIG	3.629,28
Soldador TIG/ER ou Ligas Especiais (F4 e F5)	3.736,93
Técnico com CREA	4.152,18
Técnico de Enfermagem com COREN	4.152,18
Técnico de Materiais	3.297,54
Torneiro Mecânico	2.691,63
Vigia	1.344,63

**Parágrafo 1º** - Para as funções previstas na tabela de Pisos Normativos desta Cláusula exige-se, a experiência mínima de 06 (seis meses) no exercício da profissão, comprovado por anotação na Carteira Profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI, órgãos credenciados, e/ou entrevista técnica e aplicação de teste, exceto para o exercício da função de Ajudante (Servente) Comum.

**Parágrafo 2º** - São considerados Ajudantes (Serventes) Práticos, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional ou que sejam aprovados em teste práticos aplicados pela empresa.

**Parágrafo 3º** - São considerados Ajudantes (Serventes) Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados.

**Parágrafo 4º** - O Piso Normativo mínimo da categoria para Área de Manutenção Industrial é o Piso praticado para o Ajudante (Servente) Comum na base territorial dos Sindicatos Convenientes.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e que não se enquadrem nos pisos previstos anteriormente terão seus salários reajustados da seguinte forma:

a) Aplicação de 2,0% (dois por cento) sobre os salários praticados em maio/2017, retroativo a 01/05/2018.

- Exemplo:  $\text{sal. maio/2017} \times 1,02 = \text{salário maio/2018}$ .

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

**Parágrafo 2º** - As diferenças salariais e seus reflexos relativos ao reajuste previsto nesta cláusula, deverão ser pagas junto a folha de pagamento relativa ao mês de agosto de 2018.

a) Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser feitos até o dia 10/09/2018.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA QUINTA - PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Para atender ao preceito Constitucional e ao que estabelece a Lei 10.101/2000, as empresas se nortearão pelos seguintes princípios para celebração dos acordos dos Programas de Participação nos Resultados - PPR a seus empregados:

- a) As empresas que já tem os referidos Programas implantados, deverão fazer o pagamento da PPR-2018 de acordo com seus respectivos Programas;
- b) As partes se comprometem a estabelecer um Programa para a categoria, cuja negociação se iniciará em novembro de 2018;
- c) Ficam preservados os critérios e condições dos Programas – PPR celebrados em Acordos Coletivos de Trabalho anteriores a presente Convenção.

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão mensalmente, uma cesta básica a seus empregados que trabalham na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho para área de Manutenção Industrial, observando-se as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

**Parágrafo 1º** – O valor da cesta básica para área industrial, retroativo a **01 de maio de 2018**, é de **R\$ 461,82** (quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) por mês e será concedida em cartão ou ticket alimentação, sendo entregue até o dia do pagamento.

**Parágrafo 2º** – Fará jus à cesta básica o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, desde que:

**I** – O seu salário, no mês anterior ao da concessão do benefício, não seja superior à quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

**II** – Seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal os empregados que não tiverem faltas injustificadas no referido período, bem como a inocorrência de qualquer atraso no início da jornada até o limite de 75 minutos.

**Parágrafo 3º** - O fornecimento da cesta básica ao empregado em gozo de auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a concessão no período de férias.

**Parágrafo 4º** – No primeiro mês de trabalho, o empregado somente fará jus à cesta básica se a sua admissão tiver ocorrido até o dia 15 (quinze).

**Parágrafo 5º** – A cesta básica prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida “in natura”, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

**Parágrafo 6º** – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.

**Parágrafo 7º** – É vedada a comercialização, venda, troca ou empréstimo do cartão ou ticket fornecido a título de cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

**Parágrafo 8º** - Deverão prevalecer as condições mais favoráveis já praticadas na base territorial abrangida por esta Convenção.

**Parágrafo 9º** - As diferenças relativas ao reajuste previsto nesta cláusula, deverão ser pagas junto a folha de pagamento relativa ao mês de agosto de 2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

As Empresas que atuam na base territorial do SINDUSCON/BA e dos SINDICATOS LABORAIS – Manutenção Industrial concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido que retroativo a **01 de maio de 2018**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 16,82** (dezesseis reais e oitenta e dois centavos) cada um.

**Parágrafo 2º** - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiro de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às concessionárias de Energia Elétrica e Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho de serviços de manutenção, o

café da manhã antes do início da jornada normal de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

**Parágrafo 3º** - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

**Parágrafo 4º** - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito igual ao café da manhã conforme discriminado no § 02. Excepcionalmente, quando a jornada extraordinária de trabalho exceder a cinco horas será servido o jantar, ao invés do lanche.

**Parágrafo 5º** - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão almoço subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

**Parágrafo 6º** – As Empresas que executarem serviços de turno à noite, fornecerão jantar aos seus empregados, subsidiados, conforme caput, que deverá ser servido na metade da jornada.

**Parágrafo 7º** – As empresas servirão almoço a seus empregados utilizando bandejões ou pratos, desde que haja a concomitância dos seguintes requisitos:

- a) que o contingente de trabalhadores seja superior a 50 (cinquenta) empregados no canteiro;
- b) que haja concentração de trabalhadores que permitam este tipo de serviço.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As Empresas aqui representadas contratarão, a partir de 01 de outubro de 2018, Seguro de Vida em Grupo, que contenham no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Morte Natural ou Acidental no valor de no mínimo **R\$ 29.452,50**;
- b) Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente até o valor de **R\$ 29.452,50**;
- c) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença no valor de no mínimo **R\$ 5.890,50**;
- d) Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora ou mediante reembolso das despesas inerentes ao mesmo, o atendimento será efetuado conforme condições gerais da apólice deste seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do(a) empregado(a), seu conjugue e filhos dependentes legais, no valor de até **R\$ 3.239,78**.
- e) Cobertura para perda de renda por afastamento previdenciário decorrente de acidente de trabalho ou doença comum, no valor de no mínimo **R\$ 461,82** mensais, a título de alimentação, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de três meses.
- f) Orientação Jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da



OAB-BA, limitado a **R\$ 23,56** e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo segurado.

**Parágrafo 1º** - As Empresas custearão integralmente o benefício previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Os seguros contratados em cumprimento ao previsto nesta cláusula deverão ter suas apólices em obediência a legislação pertinente, com o devido registro na SUSEP.

**Parágrafo 3º** - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá apresentar o recibo de pagamento do seguro, bem como a cópia da apólice contratada.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL**

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, retroativo a **01 de maio de 2018**, até o limite de **R\$ 447,83** (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), por filho, por mês, nas seguintes condições:

**a** - O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;

**b** - As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;

**c** - O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;

**d** - O SINDUSCON/BA e os SINDICATOS LABORAIS elaborarão e colocarão à disposição das Empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

**Parágrafo 1º** – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: [dee@sinduscon-ba.com.br](mailto:dee@sinduscon-ba.com.br).

**Parágrafo 2º** - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/08/2018;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (31/08/2018, 30/09/2018, 31/10/2018) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (31/08/2018, 30/09/2018, 31/10/2018) mantido o desconto de 50%.

**Parágrafo 3º** – Após o dia 31/08/2018, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

**Parágrafo 4º** - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Assembleia da categoria fixou, livre e democraticamente, a contribuição de custeio abaixo especificada:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição assistencial, inclusive valor, forma de autorização, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;
- b) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal;

c) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;

d) Na hipótese de alguma empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição assistencial retida por força desta cláusula, o Sindicato Operário se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

e) As Empresas descontarão, mensalmente, retroativo ao mês de maio de 2018, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos seus Empregados que autorizarem a realização do desconto a título de Contribuição Assistencial, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho

**Parágrafo 1º** - Fica facultado às empresas, no ato de contratação, apresentar ao empregado, formulário anexo, que integra a presente convenção para todos os fins, através do qual o empregado autoriza o desconto da presente contribuição ou informa ser associado do sindicato, de sorte a ser descontada uma só contribuição, que, neste caso, será a taxa associativa.

**Parágrafo 2º** - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 3º desta Cláusula, as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

**Parágrafo 3º** - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 4º abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

**Parágrafo 4º** - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato Laboral, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Trabalhadores, e seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados.

**Parágrafo 5º** - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes, função e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, através de e-mail ou ofício, informando o término das obras.

**Parágrafo 6º** - As Empresas que não receberem a referida guia, deverão solicitá-la na sede do FETRACOM/BASE, localizada à rua Avenida 7 de setembro, 71 – Edif. Executivo Center, Sala 613/614, Bairro: 2 de Julho, Salvador, Bahia. tel: 3321-3909, FAX: 3243-4075, correio eletrônico (e-mail) [fetracom@fetracombase.org.br](mailto:fetracom@fetracombase.org.br).

**Parágrafo 7º** - Fica de logo esclarecido que a autorização expressa mencionada na alínea “e” da presente cláusula, poderá ser feita em lista contendo mais de um empregado, desde que nela sejam devidamente identificados cada empregado e com a assinatura de forma identificável de cada um dos empregados constantes da mencionada lista.

**Parágrafo 8º** - As empresas deverão garantir o acesso dos representantes do sindicato operário aos locais de trabalho dos empregados, de sorte a esclarecer o quanto disposto nessa cláusula e colher as autorizações necessárias.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR**

Fica estabelecido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – Manutenção Industrial - 2017/2019, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, ficam mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assinam a seguir o SINDUSCON-BA e os SINDICATOS LABORAIS, através de seus representantes legais.

**EDSON CRUZ DOS SANTOS**

Presidente

**FETRACOM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E  
TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA  
BAHIA E SERGIPE**

**JOSE RIBEIRO LIMA**

Presidente

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA**

**MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO  
DO SUDOESTE DA BAHIA**

**VALDEMIR SOUZA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO  
MOBILIARIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA**

ERNANDO VIEIRA SILVA SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E DA  
MADEIRA DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA

LUCIENE DE JESUS SANTOS CARVALHO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE  
JUAZEIRO

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO TERMO ADITIVO 2018/2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.